

TAXAS MUNICIPAIS

APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO

ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (TAXAS DE URBANISMO)

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (TAXAS DE URBANISMO)

Nota: Quando a componente da taxa seja baseada em fórmula o significado das variáveis encontra-se discriminado no anexo da fundamentação económica e financeira

CAPÍTULO I Operações de loteamento		IX.2025 actualizada c/ Tx inflação 2,4%
1 A — Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1º a 5º da presente tabela		
Artigo 1º - Apresentação do requerimento de operação de loteamento		
a) No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	208,07 €	273,24 €
Artigo 2º - Entrada de alteração anterior ao licenciamento, ou alteração simplificada nos termos do RJUE		
Havendo lugar à apresentação de aditamento ao pedido de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de	74,31 €	97,59 €
Artigo 3º - Alvará de licença de loteamento		
1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.		
a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	57,26 €	75,19 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
$PV = Bi + Cp$ $Cp = Ir \times \Sigma ti - 0,3 \times CIOP + \Sigma ti - 0,35 \times CIEV \times stpi$		
em que	€ = 0,5	
n	= número de fogos ou unidades	
stp	= superfície total pavimentada / área bruta de construção	
m	= número de meses ou fracções	
t1	= 1,0	
t2	= 0,9	
t3	= 1,3	
t4	= 1,1	
t5	= 0,5	
I	= localização (valor do zonamento conforme IMI)	
r	= parâmetro de majoração da perificalidade, com r = 2	
CIOP	= Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território	CIOP = 0,20 €
CIEV	= Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes	CIEV = 2,19 €
Artigo 4º - Discussão pública		
a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de	63,33 €	83,17 €
b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei		
Artigo 5º - Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica		
As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de	130,44 €	171,30 €
Artigo 6º - Obras de urbanização		
1 - Havendo lugar a obras de urbanização, por força do nº 3 do artigo 76º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização.		
2 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4º e 6º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.		
A taxa devida pela emissão de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).		
a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	351,42 €	461,50 €

b) Entrada de alteração anterior ao licenciamento	125,51 €	164,82 €
c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de	281,13 €	369,20 €
d) Entrada de alteração anterior ao deferimento da comunicação prévia	100,40 €	131,86 €
e) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	65,22 €	85,65 €
f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :		

$$PV = k \times D \times P + A + C + S \times T + E + G + V \times I + m \times \epsilon$$

em que
 D = custo administrativo definido na tabela 6
 P = pavimentos
 A = águas
 C = pluviais
 S = esgotos
 m = número de meses ou fracções
 K = Constante = 1 / 3

T = telecomunicações
 E = electricidade
 G = gás
 V = espaços verdes
 I = localização (valor do zonamento conforme IMI)
 ϵ = 60,00

Artigo 7º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a admissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

- 1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.o do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.
- a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparamos
- b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de
- c) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de
- d) Acresce por m² ou fração

48,24 €	63,36 €
20,68 €	27,15 €
38,59 €	50,68 €
3,45 €	4,53 €

Artigo 8º - Obras de edificação - entrada do processo

- 1 — A emissão de alvará de licença ou de informação de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa

Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo

- a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparamos
- b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparamos
- c) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparamos
- d) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores ao licenciamento é devida a taxa
- e) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores à comunicação prévia é devida a taxa
- g) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores ao acto previsto na alínea c) é devida a taxa
- h) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de peças de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de

165,72 €	217,63 €
132,58 €	174,11 €
118,37 €	155,45 €
41,43 €	54,41 €
33,14 €	43,53 €
29,59 €	38,86 €
97,83 €	128,48 €

Artigo 9º - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

- a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de
- b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa de
- c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = \epsilon \times 3 \times n + stp + m \times \sum stpi \times ti / stpT \times lr$$

em que:
 ϵ = 0,80 €
 n = número de fogos ou unidades
 stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção
 m = número de meses ou fracções
 ti = tipo
 $t1$ - habitação
 $t2$ - indústria e armazéns
 $t3$ - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)
 $t4$ - turismo
 $t5$ - apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária desde que situada na exploração
 lr = localização (valor do zonamento conforme IMI)
 r = parâmetro de majoração da perifidez, com $r = 2$

$t1$ = 1,0
$t2$ = 0,9
$t3$ = 1,3
$t4$ = 1,1
$t5$ = 0,5

Página 2

- d) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m² ou fração de
- 1 - Corpos balançados fechados
- 2 - Corpos balançados abertos

4,51 €	5,93 €
4,51 €	5,93 €

- e) Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m² ou fração em função do valor médio por m² determinado na alínea c)

Artigo 10º - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, é devida a taxa que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e os custos associados ao

reforço de infraestruturas e manutenção de espaços verdes.

a) - Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times stpi \times \Sigma t_i \times 0,30 \times CIOP + t_i - 0,35 \times CIEV \times Ir$$

em que: n = número de fogos ou unidades

$stpi$ = superfície total pavimentada /

t_1 - habitação

t_2 - indústria e armazéns

t_i = tipo t_3 - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)

t_4 - turismo

t_5 - apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária desde que situada na exploração

I = localização (valor do zonamento conforme IMI)

r = parâmetro de majoração da perificalidade, com $r = 2$

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

$t_1 = 1,0$

$t_2 = 0,9$

$t_3 = 1,3$

$t_4 = 1,1$

$t_5 = 0,5$

CIOP = 0,20 €

CIEV = 2,19 €

b) - Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$PV = stpi \times \Sigma t_i \times 0,05 \times CIOP + t_i - 0,1 \times CIEV$$

em que:

t_1 - bebidas

t_2 - restauração

t_i = tipo, sendo: t_3 - restauração e de bebidas

t_4 - restauração e de bebidas com dança

t_5 - unidades comerciais de dimensão relevante

$t_1 = 1,0$

$t_2 = 1,1$

$t_3 = 1,2$

$t_4 = 2,0$

$t_5 = 2,5$

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

CIOP = 0,20 €

CIEV = 2,19 €

c) - Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$PV = stpi \times \Sigma t_i \times 0,05 \times CIOP + t_i - 0,1 \times CIEV$$

em que: n = número de fogos ou unidades

$stpi$ = superfície total pavimentada /

Tipologia de acordo com a definida nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei 228/2009, de 14 de Setembro.

t_1 - empreendimento turístico - hotéis

t_2 - empreendimento turístico - aldeamento turístico

t_3 - empreendimento turístico - apartamentos turísticos

t_4 - empreendimento turístico - resorts

t_5 - empreendimento turístico - turismos de habitação

t_i = tipo t_6 - empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo

t_7 - empreendimento turístico - turismo de natureza

t_8 - Alojamento local - moradias

t_9 - Alojamento local - apartamentos

t_{10} - Alojamento local - estabelecimentos de hospedagem

$t_1 = 1,0$

$t_2 = 1,5$

$t_3 = 1,1$

$t_4 = 2,0$

$t_5 = 0,8$

$t_6 = 0,8$

$t_7 = 0,8$

$t_8 = 0,8$

$t_9 = 1,0$

$t_{10} = 0,8$

I = localização (valor do zonamento conforme IMI)

Página 3

r = parâmetro de majoração da perificalidade, com $r = 2$

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

CIOP = 0,20 €

CIEV = 2,19 €

Artigo 11º - Casos especiais - edificações

A emissão de informação de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

a) As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas

b) A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa

c) A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

1 - Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará

140,75 €

184,84 €

68,52 €

2 - Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de

52,18 €

3 - Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, uma taxa de acordo com a seguinte tabela:

i. Muros ou vedações confinantes com a via pública, metro ou fracção

0,0125 x CA

2,51 €

3,30 €

ii. Muros ou vedações não confinantes com a via pública, metro ou fracção

0,0075 x CA

1,51 €

1,98 €

iii. Piscinas por m2

0,1000 x CA

20,11 €

26,41 €

iv. Depósitos, tanques e outros, por m3 ou fracção

0,0500 x CA

10,05 €

13,20 €

v. Elevadores, por unidade	2,5000	x	CA	502,67 €	660,13 €
vi. Antenas de telecomunicações e instalações anexas	7,5000	x	CA	1.508,00 €	1.980,39 €
vii. Outras Construções					
vii.a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,3500	x	CA	70,37 €	92,42 €
vii.b) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	0,1250	x	CA	25,13 €	33,01 €
vii.c) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro2 ou fração	0,0100	x	CA	2,01 €	2,64 €
vii.d) Anexos e outras construções nas previstas nas alíneas anteriores	0,1250	x	CA	25,13 €	33,01 €
xiii Construções de ETAR's por m2	0,0040	x	CA	0,80 €	1,06 €
x Prazo de execução, acresce por mês ou fração	0,1000	x	CA	20,11 €	26,41 €

Artigo 12º - Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, de ar e água

Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis

a) Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos	249,20 €	327,26 €
b) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	86,96 €	114,20 €
c) Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de	40,62 €	53,34 €
d) Acresce, em função da capacidade		
1 - para 0 < C < 10 ----- a = C x 0,125 x CA C = 10 311,50 € 409,08 €	311,50 €	409,08 €
2 - para 10 < C < 50 ----- b = a + C x 0,025 x CA C = 50 623,00 € 818,16 €	623,00 €	818,16 €
3 - para 50 < C < 100 ----- c = b + C x 0,02 x CA C = 100 1.121,41 € 1.472,69 €	1.121,41 €	1.472,69 €
4 - para 100 < C < ... ----- d = c + C x 0,075 x CA C = 150 1.578,34 € 2.072,76 €	1.578,34 €	2.072,76 €

Artigo 13º - Vistorias e inspecções periódicas ás instalações definidas no artigo 12º.

a) Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes	79,58 €	104,50 €
b) Acresce, em função da capacidade		
1 - para 0 < C < 10 ----- a = C x 0,2 x CA C = 10 159,15 € 209,01 €	159,15 €	209,01 €
2 - para 10 < C < 50 ----- b = a + C x 0,04 x CA C = 50 318,31 € 418,02 €	318,31 €	418,02 €
3 - para 50 < C < 100 ----- c = b + C x 0,025 x CA C = 100 517,25 € 679,28 €	517,25 €	679,28 €
4 - para 100 < C < ... ----- d = c + C x 0,025 x CA C = 150 815,66 € 1.071,17 €	815,66 €	1.071,17 €

Artigo 14º - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

a) Licença de ocupação da via pública	21,67 €	28,46 €
1 - Se instaladas ou usando a via pública acresce por ano e por m2 utilizado		
i. Instaladas inteiramente na via pública	16,49 €	21,65 €
ii. Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular		
iii. Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	12,37 €	16,24 €
iv. Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via publica	10,31 €	13,53 €
v. Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada	8,24 €	10,83 €
vi. Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
vii.a) Com compressor saliente na via pública	6,18 €	8,12 €
vii.b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	4,95 €	6,50 €
vii.c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	4,12 €	5,41 €
vii. Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma	2,89 €	3,79 €

Artigo 15º - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

1 - Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

a) Alvará de utilização	47,18 €	61,96 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		

$PV = € \times n \times \sum stpi \times ti$	em que: $€ = 0,25 €$	
	$n =$ número de fogos ou unidades	
	$stpi =$ superfície total pavimentada	
ti	$t1 =$ habitação	$t2 = 1,0$
	$t2 =$ indústria e armazéns	$t2 = 0,9$
	$t3 =$ comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	$t3 = 1,3$
	$t4 =$ turismo	$t4 = 1,1$
	$t5 =$ apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária desde que situada na exploração	$t5 = 0,5$

Artigo 16º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

a) Alvará de utilização	67,40 €	88,52 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
$PV = € \times n \times \sum stpi \times ti$ sendo: $€ = 1,00 €$; $n =$ número de fogos ou unidades ; $stpi =$ superfície total pavimentada		
$ti =$ tipo	$t1$ - Bebidas $t2$ - Restauração $t3$ - Restauração e bebidas $t4$ - Restauração e bebidas c/ dança $t5$ - Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares $t6$ - Unidades comerciais de dimensão relevante	$= 1,00$ $= 1,10$ $= 1,15$ $= 2,00$ $= 1,00$ $= 2,50$
c) Apresentação de declaração prévia (DL 234/2007, de 19/06)	16,85 €	22,13 €
d) Dispensa de Requisitos (DL 234/2007, de 19/06)	33,70 €	44,26 €
Artigo 17º - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares		
a) Alvará de utilização	67,40 €	88,52 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
$PV = € \times 2 \times n \times \sum stpi \times ti$ sendo: $€ = 1,00 €$; $n =$ número de fogos ou unidades ; $stpi =$ superfície total pavimentada		
$ti =$ tipo	$t1$ - empreendimento turístico - hotéis $t2$ - empreendimento turístico - aldeamento turístico $t3$ - empreendimento turístico - apartamentos turísticos $t4$ - empreendimento turístico - resorts $t5$ - empreendimento turístico - turismos de habitação $t6$ - empreendimento turístico - parques de campismo e caravánismo $t7$ - empreendimento turístico - turismo de natureza $t8$ - Alojamento local - moradias $t9$ - Alojamento local - apartamentos $t10$ - Alojamento local - estabelecimentos de hospedagem	$t1 = 1,0$ $t2 = 1,5$ $t3 = 1,1$ $t4 = 2,0$ $t5 = 0,8$ $t6 = 0,8$ $t7 = 0,8$ $t8 = 0,8$ $t9 = 1,0$ $t10 = 0,8$
Artigo 18º - Taxa de infraestruturas por mudança de uso		
O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 10º da presente tabela		
Artigo 19º - Emissão de Licença parcial		
A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.os 6 e 7 do artigo 23.o do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo		
No acto de emissão da licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento da emissão da licença final		
Artigo 20º - Renovação		
Nos casos referidos no artigo 72.o do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas		
A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.		
Artigo 21º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas	40,77 €	53,54 €
a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo		
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar		
Artigo 22º - Execução por fases		
1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.o e 59.o do RJUE a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.		
a) As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.		
b) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.		
c) Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuto nos artigos 1º. a 12º. do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.		
Artigo 23º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento		
Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, são devidos pelo promotor os seguintes encargos:		
a) A realização das obras de urbanização de acordo com o definido no alvará e a prestação da correspondente caução;		
b) O pagamento de taxas de natureza administrativa e urbanística;		
c) As taxas são calculadas tendo somente em consideração o custo das infraestruturas locais.		
d) A cedência de terrenos e ou compensações de acordo com o definido nos artigos seguintes.		
A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas (PV) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:		

$$PV = C \times \sum stpu \times Pu \times ti \times 1,2 \times \sum Lur \times stpu / stpt \times \sum Ki \times Zi$$

sendo: C = Custo de construção por m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº. 1 do Artº. 43º, do CIMI

Pu = Ponderador de uso	P1	- Habitação	1,00
	P2	- Terciário	1,20
	P3	- Indústria	0,60
	T1	- Habitação em banda e indústria	0,90
	T2	- Habitação colectiva	1,00
	T3	- Construção isolada lote < 400 m ²	1,10
Ti = Taxa por tipologia	T4	- Construção isolada lote de 400 m ² a 1000 m ² e terciário	1,25
	T5	- Construção isolada lote > 1000 m ²	2,00
	T6	- Construção em zonas consolidadas freg. rurais e centro urbano sede concelho	0,50

stpu = Superfície total de pavimentos novos afectos a determinado uso

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias nº.s 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

- L1 - Coeficiente de localização habitação
- L2 - Coeficiente de localização terciário
- L3 - Coeficiente de localização indústria

K = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município = $\sum Ki$

K1	- Nenhuma	em %	1,0
K2	- Pavimentos	em %	3,0
K3	- Águas	em %	0,5
K4	- Pluviais	em %	0,5
K5	- Esgotos	em %	0,5

K6	- Telecomunicações	em %	0,5
K7	Electricidade	em %	2,0
K8	Gás	em %	0,5
K8	Espaços verdes	em %	2,0

1—A quando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.os 1 do artigo 25.º e no artigo 55.º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

2—O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

Artigo 24º - Cedência de terrenos - de acordo com o previsto no RJUE

1—Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2—Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará através de instrumento próprio a realizar pelo notário orivativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.

3—As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

a) As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU (correspondem aos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março)

b) Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times ca - ce \text{ com } T2 = K \times C \times Li^{1,75}$$

em que: $K = 0,135$

C = custo de construção por m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº. 1 do Artº. 43º, do CIMI

630,50 €

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias nº.s 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

E expoente

1,750

c) Caso ca seja superior a ce o município será compensado

d) Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo compensado descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

Artigo 25º - Informação prévia

1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas ----- 1 000 m²

a) Informação prévia

48,38 €

63,53 €

b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

i. Edificação	-----	stp x 0,05
ii. Edificação com legislação específica	-----	stp x 0,10

6 - Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo	13,44 €	17,65 €
7 - Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.		
a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo	63,38 €	83,23 €
b) Acrescem por cada 50 m2 ou fracção 20% do custo administrativo	12,68 €	16,65 €
8 - Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:		
a) Uma componente fixa - corresponde a 50% da alína a) do nº 7 do presente artigo	31,69 €	41,61 €
b) Acrescem por cada 50 m2 ou fracção 20% do custo administrativo	12,68 €	16,65 €
9 - Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos	13,44 €	17,65 €
10 - Por outras vistorias não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos	44,69 €	58,69 €
Artigo 28º - Operações de destaque		
O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isenta de comunicação prévia nestá sujeito ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.		
Pela emissão do alvará ou da certidão	207,77 €	272,85 €
Artigo 29º- Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3		
1 - A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB)	59,99 €	78,78 €
2 - Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxas		
Artigo 30º - Recepção de obras de urbanização		
Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 29		
1 - Por auto de recepção	269,50 €	353,93 €
Artigo 31º - Recepção de resíduos da construção civil		
1 - A taxa devida à recepção de resíduos de construção civil está sujeita a uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos	3,72 €	4,88 €
2 - Acrescem, pelo transporte para a entidade receptora, por m3 ou fracção e por hora ou fracção	4,11 €	5,40 €
3 - Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)		
Artigo 32º - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.		
1 - Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	9,66 €	12,69 €
2 - Depósito da ficha técnica de habitação		
a) Depósito da ficha técnica de habitação	6,93 €	9,10 €
b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	6,93 €	9,10 €
3 - Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem		
4 - Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal		
a) Não excedendo uma lauda	8,60 €	11,30 €
b) Por cada página além da primeira	1,58 €	2,07 €
5 - Outras certidões		
a) Toponímia	17,94 €	23,56 €
b) De teor		
b.1) De teor não excedendo uma lauda, inclui certidões relativas ao direito à informação	8,60 €	11,30 €
b.2) Por cada página além da primeira	1,58 €	2,07 €
c) Narrativa		
c.1) Narrativa não excedendo uma lauda	21,53 €	28,28 €
c.2) Por cada página além da primeira	2,37 €	3,11 €
d) Autenticação de documentos - por cada	3,70 €	4,86 €
e) Atribuição de nº de polícia	17,94 €	23,56 €
5 - Outros actos administrativos		
a) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público		
c.1) Pela verificação ou marcação é devida uma componente fixa correspondente ao custo administrativo	27,11 €	35,60 €
c.2) Acrescem por cada 100 m 15% do custo administrativo	4,07 €	5,34 €

b) Pedido de planta de localização / extractos PMOTs / cartas REN e RAN - formato até A3	4,70 €	6,17 €
c) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3	4,70 €	6,17 €
d) Plantas topográficas em qualquer escala por m ²	47,01 €	61,74 €
e) Cartografia digital - por hectar	70,51 €	92,60 €
f) Fornecimento de ponto coordenado (topografia)	14,81 €	19,45 €
g) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	5,92 €	7,78 €

TAXAS MUNICIPAIS

APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO

TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE EQUIPAMENTOS - ANEXO DO REGULAMENTO DE TAXAS

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE EQUIPAMENTOS - ANEXO DO REGULAMENTO DE TAXAS		MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM
CAPÍTULO I	SERVIÇOS DIVERSOS E REPROGRAFIA	
SECÇÃO I	SERVIÇOS DIVERSOS	
1	Alvarás não especialmente previstos	5,08 € 6,67 €
2	Certidões de teor ou narrativa	
a)	Não excedendo uma página	7,34 € 9,65 €
b)	Por cada página além da primeira – certidões de teor	1,22 € 1,60 €
c)	Por cada página além da primeira – certidões narrativas	2,44 € 3,20 €
3	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados - por cada página ou face ainda que incompleta	2,95 € 3,88 €
4	Transmissão da propriedade plena e de direito de superfície - Pela entrada, organização e apreciação de pedidos, por cada	9,22 € 12,11 €
SECÇÃO II	REPROGRAFIA	
5	Outras prestações de interesse particular ou prestações de serviços ao público quando não haja taxa especialmente prevista	
a)	Fotocópias opacos (seja qual for o formato)	1,80 € 2,36 €
b)	Transparentes (vegetal) A3 e A4	2,80 € 3,67 €
c)	Cópia Heliográficas	3,80 € 4,99 €
CAPÍTULO II	LICENCIAMENTOS DIVERSOS	
6	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	
a)	Recepção e organização do processo	2,22 € 2,92 €
b)	Acrescem	
i	Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos	
i	1 Custo administrativo (CA)	3,86 € 5,07 €
i	2 Por dia: 0,5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	
ii	Concertos	
ii	1 Custo administrativo (CA)	3,86 € 5,07 €
ii	2 Por dia: 0,75 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	
iii	Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas	
iii	1 Custo administrativo (CA)	3,86 € 5,07 €
iii	2 Por dia: 0,75 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	
iv	Provas desportivas ou análogas na via pública	
iv	1 Custo administrativo (CA)	8,12 € 10,66 €
iv	2 Por dia: 0,5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	
v	Recinto itinerantes	
v	1 Custo administrativo (CA)	6,20 € 8,14 €
v	2 Vistoria	147,41 € 193,58 €
v	2 Por dia: 0,1 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	
7	Licenciamento de Fogueiras e Queimadas	
a)	Recepção e organização do processo	2,22 € 2,92 €
b)	Licenciamento	4,69 € 6,15 €
8	Licença especial de ruído	
a)	Recepção e organização do processo	2,22 € 2,92 €

b)	Licenciamento	3,86 €	5,07 €
c)	Acresce por dia		
i	Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)		
i	1 Por dia: 0,5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
i	2 Utilizando o espaço público Por dia o valor da Tabela H01-E1	4,51 €	5,93 €
ii	Concertos		
ii	1 Por dia: 2 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		
ii	2 Utilizando o espaço público ou privado do município Por dia o valor da Tabela H01-E5	9,59 €	12,59 €
iii	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas		
iii	1 Por dia: 1 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		
iv	Recintos itinerantes		
iv	1 Por dia: 1 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
iv	2 Utilizando o espaço público Por dia o valor da Tabela H01-E1	4,51 €	5,93 €
v	Obras de construção civil		
v	1 Por dia: 5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
v	2 Utilizando o espaço público Por dia o valor da Tabela H01-E51	4,51 €	5,93 €
9	Acampamentos ocasionais		
a)	Custo administrativo (CA)	4,46 €	5,86 €
b)	Acresce por dia: 2 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		
10	Remoção de veículos abandonados na via pública		
a)	Custo administrativo (CA)	87,86 €	115,38 €
b)	Serviço de remoção - valor correspondente ao serviço externo		
c)	Parqueamento - valor correspondente ao serviço externo		
d)	Desmantelamento e entrega da viatura - valor correspondente ao serviço externo		

CAPÍTULO III CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

11	Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas Esta taxa é igualmente devida nas situações de substituição ou renovação da respectiva licença	5,68 €	7,46 €
----	--	--------	--------

CAPÍTULO IV HIGIENE E SALUBRIDADE

SECÇÃO I CANIL MUNICIPAL

12	Recolha de animais na via pública quando reclamados		
a)	Por animal até 30 Kg	42,11 €	55,30 €
b)	Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior	84,21 €	110,59 €
c)	Acresce diária de tratamento no canil municipal	2,76 €	3,62 €
d)	Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei		

13 Eutanásia e destino final de cadáver de animais

a)	Eutanásia	10,03 €	13,17 €
b)	Destino final Acresce o custo/Kg a suportar com a recolha e destino final		

SECÇÃO II DIVERSOS

14	Utilização de balneários públicos	3,11 €	4,09 €
----	-----------------------------------	--------	--------

CAPÍTULO V CEMITÉRIOS

15	Inumação		
a)	Taxa administrativa Acresce	11,46 €	15,05 €
b)	Serviços de cemitério Acresce	18,78 €	24,67 €
c)	Tipo de Sepultura/Jazigo		
i.	Temporária	56,49 €	74,19 €
ii	Perpétua	149,96 €	196,94 €
iii	Jazigos	149,96 €	196,94 €

a)	Taxa administrativa	84,12 €	110,47 €
	Acresce		
b)	Serviços de cemitério	87,66 €	115,12 €
17	Ocupação de ossários municipais		
a)	Taxa administrativa	12,29 €	16,14 €
	Acresce		
b)	Ocupação do ossário		
i	Por período de 1 ano	7,84 €	10,30 €
ii	Carácter perpétuo	313,78 €	412,07 €
com capacidade para duas ossadas			
18	Concessão de Terrenos		
a)	Taxa administrativa	11,46 €	15,05 €
	Acresce		
b)	Para sepultura perpétua	753,23 €	989,17 €
c)	Para jazigos		
c.1) Pelos primeiros 3,5 m ²		2.027,92 €	2.663,16 €
c.3) Cada m ² ou fração a mais	V = P * (N+0,5)1,25	961,83 €	1.263,12 €
P =	579,40 €	1.821,41 €	2.391,96 €
N = nº m ² (com N até 3)			
		(3 metro e seguintes a mais)	
		2.773,75 €	3.642,63 €
19	Transladação		
a)	Taxa administrativa	9,34 €	12,26 €
	Acresce		
b)	Serviços de cemitério	12,52 €	16,45 €
c)	Trasladação para outro cemitério	2,44 €	3,20 €
20	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	Taxa Administrativa	
	Acresce	15,68 €	20,60 €
a)	Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil		
	1 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	101,40 €	133,16 €
	2 Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua	37,66 €	49,46 €
b)	Para outras pessoas		
	1 Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua	1.013,96 €	1.331,58 €
	2 Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua	376,61 €	494,59 €

CAPÍTULO V MERCADOS FEIRAS E VENDA AMBULANTE

21	Feiras e Mercados de Levante		
a)	Custo Administrativo	10,76 €	11,90 €
b)	Terrado por dia		
	-Área descoberta		
	Lugares de Venda -até 12 m ²	2,15 €	0,98 €
	-Área coberta		
	Lugares de Venda - por m ²	3,89 €	0,98 €
c)	Vigilância por dia	2,40 €	2,67 €
22	Lojas e Talhos - Mês		
a)	Custo Administrativo	3,53 €	4,64 €
b)	por m ² de loja ou talho e mês	5,64 €	7,40 €
23	Bancas ou pedras nos mercados municipais		
a)	Custo Administrativo	3,53 €	4,64 €
b)	Banca por / mês		
i - Banca de Peixe		44,89 €	58,95 €
ii - Outras bancas		8,27 €	10,86 €
c)	Banca por dia	dipensado de custo administrativo	
i - Banca de Peixe		2,24 €	2,95 €
ii - Outras bancas		0,83 €	1,09 €
24	Utilização de câmara frigorífica		
a)	Por volume até 20 kg e por dia	1,16 €	1,53 €
		Página 12	
25	Utilização de armazém sem frio		
a)	Por volume até 20 kg e por dia	0,63 €	0,82 €
26	Fornecimento de Gelo		
a)	Até 20 kg e por dia	1,16 €	1,53 €
27	Vendedor Ambulante - emissão / renovação de cartão - por ano		
		13,87 €	18,22 €

28	Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante	6,94 €	9,11 €
CAPÍTULO VI ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
29	Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo	33,67 €	44,22 €
30	Mapa de horário de funcionamentos de estabelecimentos comerciais - regulamento municipal	12,47 €	16,38 €
31	Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano		
a)	Custo Administrativo	37,29 €	48,97 €
b)	Benefício	62,50 €	82,08 €
c)	Averbamentos - 50% Custo Administrativo	18,64 €	24,48 €
32	Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos	12,24 €	16,08 €
33	Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos		
a)	Para actividades com fins lucrativos	12,24 €	16,08 €
b)	Para actividades sem fins lucrativos	12,24 €	16,08 €
c)	Acresce quando licenciado para actividades com fins lucrativos - benefício	12,24 €	16,08 €
34	Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)		
a)	Emissão licença	33,68 €	44,24 €
b)	Ocupação de lugar de praça na via pública	360,99 €	474,07 €
35	Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo)	23,26 €	30,55 €
36	Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)	23,26 €	30,55 €
37	Taxi / Averbamentos	23,26 €	30,55 €
38	Vistoria a Recintos de Espectáculo e Regime Especial para Eventos Ocasionais ou Esporádicos	154,53 €	202,94 €
39	Medições de Ruído	44,87 €	58,92 €
40	Parecer sobre florestação	36,49 €	47,92 €
CAPÍTULO VII OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO			
41	Licença de Ocupação da Via Pública	23,26 €	30,55 €
42	Ao nº 41 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes		
	Ocupação do espaço público valor base de referência		
	Fi - Factor de benefício		
a)	Ocupação do espaço aéreo		
1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	F1 1	4,51 € 5,93 €
b)	Construções ou instalações no solo		
1	Divertimentos públicos		
i	circos (por m ² ou fracção)	F4 0,05	0,23 € 0,30 €
i1	por semana ou fracção	F5 0,5	2,26 € 2,96 €
i2	por mês ou fracção		
ii	carrosséis (por m ² ou fracção)	F4 0,05	0,23 € 0,30 €
ii1	por semana ou fracção		
ii2	por mês ou fracção	F5 0,5	2,26 € 2,96 €
iii	pistas de automóveis e outras instalações (por m ² ou fracção)		
iii1	por semana ou fracção	F6 0,05	0,23 € 0,30 €
iii3	por mês ou fracção	F7 0,5	2,26 € 2,96 €
iv	jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m ² ou fracção e por mês ou fracção)	F8 0,05	0,23 € 0,30 €
2	Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente por metro linear de projecção ao solo ou fracção)		
i	Por semestre ou fracção	F9 1	4,51 € 5,93 €
ii	Por ano ou fracção	F10 2	9,02 € 11,85 €
3	Pavilhões Quiosques ou outras construções (por m ² ou fracção e por mês ou fracção)	F11 0,8	3,61 € 4,74 €
4	Roulottes com objectivo comercial e/ou publicitário (por m ² ou fracção)		
		Página	13

i	por dia ou fracção	F12	0,2	0,90 €	1,19 €
ii	por mês ou fracção	F13	0,8	3,61 €	4,74 €
5	Bancas (por m ² ou fracção)				
i	Por semestre ou fracção	F14	1,2	5,41 €	7,11 €
ii	Por ano ou fracção	F15	2	9,02 €	11,85 €
6	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m ² ou fracção)				
i	em espaço aberto				
i1	Por semestre ou fracção	F16	1,5	6,77 €	8,89 €
i2	Por ano ou fracção	F17	3	13,54 €	17,78 €
ii	fechadas, fixas ou amovíveis				
ii1	Por semestre ou fracção	F18	2,0	9,02 €	11,85 €
ii2	Por ano ou fracção	F19	4	18,05 €	23,70 €
7	Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)	F20	0,4	1,80 €	2,37 €
8	Cabinas - telefones. PTs, selos e outros fins - (por cada e por ano ou fracção)	F21	8,0	36,10 €	47,41 €
9	Receptáculos de correspondência - (por cada e por ano ou fracção)	F22	2,0	9,02 €	11,85 €
10	Estacionamento privativo (por lugar /por ano ou fracção)	F23	4,0	18,05 €	23,70 €
11	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores				
i	Por m ² ou m ³ ou fracção				
i1	Por dia ou fracção	F24	0,05	0,23 €	0,30 €
i2	Por semana ou fracção	F25	0,3	1,13 €	1,48 €
i3	Por mês ou fracção	F26	0,5	2,26 €	2,96 €
ii	Por m linear ou fracção				
a1	Por dia ou fracção	F27	0,015	0,07 €	0,09 €
a2	Por semana ou fracção	F28	0,025	0,11 €	0,15 €
a3	Por mês ou fracção	F29	0,050	0,23 €	0,30 €

CAPÍTULO VIII PUBLICIDADE

43	Licença de Publicidade Taxa Administrativa			34,31 €	45,05 €
44	Nº 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade			23,26 €	30,55 €
45	Ao nº 43 acrescem os valores dos nºs seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes				
	Ocupação do espaço público valor base de referência				
	Fi - Factor de benefício				
a)	Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente				
i	Painéis por m ²				
i1	Por semestre ou fracção	F1	2,5	11,28 €	14,81 €
i2	Por ano ou fracção	F2	5	22,56 €	29,63 €
b)	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m ² ou fracção)				
i	Por semestre ou fracção	F3	8	36,10 €	47,41 €
ii	Por ano ou fracção	F4	15	67,68 €	88,89 €
c)	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m ² ou fracção)				
i	Por semestre ou fracção	F5	6	27,07 €	35,55 €
ii	Por ano ou fracção	F6	12	54,15 €	71,11 €
				Página	14
d)	Publicidade em edifícios ou em outras construções				
i	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m ² ou fracção)				
i1	Por semestre ou fracção	F7	2	9,02 €	11,85 €
i2	Por ano ou fracção	F8	4	18,05 €	23,70 €
ii	Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m ² ou fracção)				
ii1	Por semestre ou fracção	F9	1	4,51 €	5,93 €
ii2	Por ano ou fracção	F10	2	9,02 €	11,85 €
iii	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)				
iii1	Por semestre ou fracção	F11	1,5	6,77 €	8,89 €
iii2	Por ano ou fracção	F12	3	13,54 €	17,78 €
iv	Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m ² ou fracção)				
iv1	Por semestre ou fracção	F13	0,5	2,26 €	2,96 €
iv2	Por ano ou fracção	F14	1	4,51 €	5,93 €
v	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m ² ou fracção)				
v1	Por semestre ou fracção	F15	2,0	9,02 €	11,85 €
v2	Por ano ou fracção	F16	4	18,05 €	23,70 €

vi	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m ² ou fracção)	F17	2,5	11,28 €	14,81 €
vi1	Por semestre ou fracção				
vi2	Por ano ou fracção	F18	5	22,56 €	29,63 €
	Publicidade em unidades móveis				
e)	Publicidade em veículos				
i	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo)				
i1	Por semana ou fracção	F19	3	13,54 €	17,78 €
i2	Por mês ou fracção	F20	6	27,07 €	35,55 €
i3	Por semestre ou fracção	F21	12	54,15 €	71,11 €
i4	Por ano ou fracção	F22	20	90,25 €	118,52 €
ii	Transportes públicos				
ii1	em táxis (por veículo e por semestre ou fracção)	F23	2,5	11,28 €	14,81 €
ii2	em táxis (por veículo e por ano ou fracção)	F24	5	22,56 €	29,63 €
ii3	outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção)	F25	3	13,54 €	17,78 €
ii4	outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção)	F26	6	27,07 €	35,55 €
iii	Outros veículos (por veículo)				
iii1	Por semestre ou fracção	F27	4	15,79 €	20,74 €
iii2	Por ano ou fracção	F28	7	31,59 €	41,48 €
f)	Publicidade aérea				
i	Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cátivos (por dispositivo)				
i1	Por dia ou fracção	F29	1	4,51 €	5,93 €
i2	Por semana ou fracção	F30	3	13,54 €	17,78 €
g)	Publicidade sonora				
i	Por dia ou fracção	F31	0,5	2,26 €	2,96 €
ii	Por semana ou fracção	F32	1	4,51 €	5,93 €
iii	Por mês ou fracção	F33	4	18,05 €	23,70 €
iv	Por semestre ou fracção	F34	8	36,10 €	47,41 €
v	Por ano ou fracção	F35	15	67,68 €	88,89 €
h)	Campanhas publicitárias de rua				
i	Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária				
i1	Por dia ou fracção	F36	1,5	6,77 €	8,89 €
i)	Publicidade dispersa				
i	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)				
i1 a)	Por semestre ou fracção	F37	0,75	3,38 €	4,44 €
i2 b)	Por ano ou fracção	F38	1,5	6,77 €	8,89 €
j)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fracção)				
a)	Por dia ou fracção	F36	0,25	1,13 €	1,48 €
b)	Por semana ou fracção	F37	0,5	2,26 €	2,96 €
				Página	15
c)	Por mês ou fracção	F38	1	4,51 €	5,93 €
d)	Por semestre ou fracção	F39	3	13,54 €	17,78 €
e)	Por ano ou fracção	F40	5	22,56 €	29,63 €

CAPÍTULO IX

METROLOGIA

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ.

46 Pelos serviços de metrologia são devidas a:

a) **TS - taxa de serviço**

$$TS = R \times f_1 \times f_2 \times f_3 + 1$$

R = Custo unitário de técnico externo

$$R = 32,54 * 1,02 * 1,023 * 1,021 = 34,6333$$

S = Custo unitário de técnico externo actuando no exterior

$$S = 38,47 * 1,02 * 1,023 * 1,021 = 40,9849$$

IM - Instrumentos de medição

$$f_i \text{ (Com } i = 1 \text{ (conforme discriminação da tabela IPQ anexa)}$$

b) **TD - taxa de deslocação**

$$G = \text{Valor por Km} \quad G = 0,01 \times S \quad G = 0,41$$

$$TD = S \times n \times N) 8 + G \times D$$

N = Número de técnicos envolvidos na aferição

n = nº de períodos de 30 minutos

D = Distância média em Km

CAPÍTULO X

COMISSÃO MUNICIPAL ARBITRAL

Valor da Unidade de Conta para o triénio 2007/2009 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais

96,00 €

126,07 €

47	Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,00 €	126,07 €
48	Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,00 €	63,04 €
49	Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	48,00 €	63,04 €
50	As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira		

CAPÍTULO XI EQUIPAMENTOS DE USO COLECTIVO

51 Piscina Coberta

O custo utente da Piscina Descoberta foi calculada para um funcionamento durante 3250 horas / ano e uma taxa de utilização de 70% para uma capacidade potencial de 325 mil utentes, estimando-se uma utilização por época de 228 mil utentes, correspondendo o custo médio de cada entrada e por hora de 2,85€, para um csto horário de 197,96 €

1 - UTILIZAÇÃO EM CLASSE - PAGAMENTO MENSAL

a)	Hidroginástica		
i	1 x semana / 4 aulas por mês	12,00 €	15,76 €
ii	2 x semana / 8 aulas por mês	19,10 €	25,08 €
iii	3 x semana / 12 aulas por mês	23,90 €	31,39 €
iv	4 x semana / 16 aulas por mês	27,20 €	35,72 €
v	5 x semana / 20 aulas por mês	29,40 €	38,61 €
vi	6 x semana / 24 aulas por mês	30,50 €	40,05 €
b)	Hidroterapia		
i	1 x semana / 4 aulas por mês	16,40 €	21,54 €
ii	2 x semana / 8 aulas por mês	20,10 €	26,40 €
iii	3 x semana / 12 aulas por mês	22,90 €	30,07 €
iv	4 x semana / 16 aulas por mês	27,20 €	35,72 €
c)	Pré e Pós Parto		
i	1 x semana	13,70 €	17,99 €
ii	2 x semana	20,70 €	27,18 €
d)	Bebés		
i	1 x semana	13,70 €	17,99 €
ii	2 x semana	20,70 €	27,18 €

Página 16

e)	Escola de Natação Municipal		
	I) Aulas de Natação para utentes com idade igual ou inferior a 13 anos		
i	1 x semana	11,00 €	14,45 €
ii	2 x semana	16,40 €	21,54 €
iii	3 x semana	21,90 €	28,76 €
iv	4 x semana	25,10 €	32,96 €
v	5 x semana	27,20 €	35,72 €
vi	6 x semana	28,40 €	37,30 €
	II) Aulas de Natação para utentes com mais de 13 anos:		
i	1 x semana / 4 aulas por mês	12,60 €	16,55 €
ii	2 x semana / 8 aulas por mês	18,10 €	23,77 €
iii	3 x semana / 12 aulas por mês	23,40 €	30,73 €
iv	4 x semana / 16 aulas por mês	26,70 €	35,06 €
v	5 x semana / 20 aulas por mês	28,90 €	37,95 €
vi	6 x semana / 24 aulas por mês	30,00 €	39,40 €

f)	Actividades /Modalidades de Ginásio	por hora	
i	1 x semana	7,70 €	10,11 €
ii	2 x semana	10,30 €	13,53 €
iii	3 x semana	12,40 €	16,28 €
iv	4 x semana	13,90 €	18,25 €
v	5 x semana	14,90 €	19,57 €
vi	6 x semana	15,40 €	20,22 €

2. CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

i	Piscina 25 m - pista/hora	21,90 €	28,76 €
ii	Piscina 17 m - pista/hora	12,00 €	15,76 €
iii	Ginásio/hora	10,30 €	13,53 €

3. NATAÇÃO LIVRE Valor por hora

i	(2ª a 6ª feira)	1,30 €	1,71 €
ii	(Sábado e Domingo)	1,80 €	2,36 €

4. Taxa de inscrição

5.	Taxa de Reinscrição	11,00 €	14,45 €
6.	2ª Via do cartão de utente	6,60 €	8,67 €

6. 2ª Via do cartão de utente

3,30 €	4,33 €
--------	--------

52	Pavilhão Municipal de Desportos		
	O custo hora d Pavilhão Municipal de Desportos foi calculado para um funcionamento durante 50 semanas num total de 3.600 horas de		

funcionamento por ano, correspondendo o custo médio de cada hora a 22,29 €

22

a)	Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM			
i	Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho			
1	recinto total	22,30 €	29,29 €	
2	dois terços do recinto	15,00 €	19,70 €	
3	um trço do recinto	7,50 €	9,85 €	
b)	Competências da administração central na área da educação			
i	Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e secundárias			
1	recinto total	22,30 €	29,29 €	
2	dois terços do recinto	15,00 €	19,70 €	
3	um trço do recinto	7,50 €	9,85 €	
c)	Colectividades nas modalidades amadoras	gratuito		
d)	Outras entidades não desportivas	15,40 €	20,22 €	
e)	Relativamente às taxas previstas nas alíneas b), c) e d) as taxas serão reduzidas em 60% quando o pavilhão é utilizado a 1/3 e 65% quando utilizado a 2/3.			
f)	Competições desportivas			
i	Com entradas pagas			
1	Diurno	10,30 €	13,53 €	
2	Nocturno	15,40 €	20,22 €	
ii	Sem entradas pagas			
1	Diurno	8,20 €	10,77 €	
2	Nocturno	10,30 €	13,53 €	
52	Museu Municipal			
a)	Entradas	1,50 €	1,97 €	